



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL No. 002/2017

PROCESSO N.º 022/2017

Tipo de Licitação: Menor preço por Lote

Data: 17/10/2017

Horário para credenciamento: às 14h00.

Horário de Início da Sessão Pública: às 14h30.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro, situada à Pça Adolfo Bonifácio Bragaia, n.º. 846 - Centro, São Pedro, Estado de São Paulo.

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço por LOTE, para a Aquisição de material de informática, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002; Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006; Resolução n.º 08/05, de 05 de setembro de 2005, e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação Aquisição de material de informática para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de São Pedro, conforme especificações constantes do Termo de Referências e demais anexos deste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Até 14h00 do dia 17/10/2017.

LOCAL: Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolfo Bonifácio Bragaia, n.º. 846 - Centro, São Pedro, Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

LOCAL: Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolfo Bonifácio Bragaia, nº. 846 - Centro, São Pedro, Estado de São Paulo.

2.2. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

3.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor da Administração Pública Municipal ou por meio de documento publicado na imprensa oficial.

3.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3481-1395.

4.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes de “PROPOSTA” e de “HABILITAÇÃO” deverão ser entregues pelo interessado ou seu representante legal na **Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça**





Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Adolfo Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro, São Pedro/SP, na data e horário estabelecidos neste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:

Denominação da empresa: Envelope nº 1 - Proposta Pregão nº ___/2017 Processo nº ___/2017	Denominação da empresa: Envelope nº 2 - Habilitação Pregão nº ___/2017 Processo nº ___/2017
--	---

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Documento oficial de identidade;

6.2.2. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

6.2.3. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2.4. No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação**, conforme **ANEXO II**, em papel timbrado do licitante, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação.

6.2.5. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa Proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.

6.2.6. A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo, conforme **ANEXO V**.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

6.2.7. Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para o tal ato.

6.2.8. A ausência do Credenciado a qualquer das fases do Certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

6.2.9. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em original ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na internet, no SITE oficial do órgão emissor, sendo que, somente, serão consideradas válidas àqueles que estejam em plena validade.

6.2.10. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante ocasionará na desclassificação deste, porém a proposta da respectiva licitante será recebida e aberta, não podendo o representante desclassificado dar lances ou se pronunciar durante o ato licitatório, assim como não poderá interpor recursos.

6.2.11. **Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

6.2.11.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, atualizada pela **Lei Complementar n.º 147/2014**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação). A referida declaração deverá vir acompanhada de documento legal que mencione seu enquadramento, expedido pela **Junta Comercial**, com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias da sua emissão**.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 01)

7.1. A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em conformidade com as especificações no **Anexo I** a este Edital, datilografada ou digitalizada, assinada por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante, além dos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

7.1.1. Razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

7.1.2. Número da Licitação e assinatura do representante legal da empresa;

7.1.3. Constar a discriminação detalhada do item, quantidade, unidade, respectiva marca, valor unitário do item, valor total do item e total geral do lote, em moeda corrente nacional e neles estando inclusas todas e quaisquer despesas, tais como,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

transportes, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos materiais;

7.1.3.1. Os valores deverão ser em moeda corrente nacional e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.;

7.1.4. Marca e modelo dos itens apresentados, devendo este, apresentar apenas uma marca por item;

7.1.5. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

7.1.6. Prazo para pagamento: 10 (dez) dias após recebimento da nota fiscal eletrônica;

7.1.7. Prazo de entrega: não superior a 15 (quinze) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento;

7.1.8. Informar o endereço completo, telefone, fax atualizados e e-mail, para facilitar possíveis contatos;

7.1.9. Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos;

Obs.: 1. No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, taxas, fretes, seguros, recolhimentos de encargos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos será desclassificada, ressalvado o disposto nos arts. 42 e subsequentes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. Serão desclassificadas quaisquer propostas de valores exorbitantes, assim entendidos aqueles que superam o valor orçado pela Administração, bem como as propostas manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, "b".

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do **Envelope 02**, os documentos relacionados a seguir:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

8.2.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

8.2.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

8.2.1.3. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.2.1.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

8.3. Regularidade Fiscal:

8.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende firmar o contrato, matriz (sede) ou a filial (domicílio);

8.3.1.1. É vedada a mescla de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos pela matriz;

8.3.1.2. Datados de, no máximo, **3 (três) meses** antes da data de abertura da licitação, quando não houver outro prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

8.3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);

8.3.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

8.3.2.2.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet (www.receita.fazenda.gov.br), com abrangência das Contribuições Sociais;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

8.3.2.2.2. A regularidade com a **Fazenda Estadual** deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários (ICM/ICMS), na forma da Lei, com prazo de validade em vigor (www.dividaativa.pge.sp.gov.br);

8.3.2.2.3. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

8.3.2.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico (www.caixa.gov.br);

8.3.2.4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);

8.3.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

8.4.1.1. Empresas que se encontrarem em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e, em pleno vigor.

8.5. Documentação Complementar:

8.5.1. **Declaração** expressa do Responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e de que não está sendo punida por esses Órgãos (**ANEXO III**);

8.5.2. Declaração assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (**ANEXO IV**);

8.5.3. Dados Cadastrais da empresa e do responsável para assinatura do contrato (**ANEXO VII**).

Observação: a) As documentações acima indicadas poderão ser exigidas em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Administração Pública Municipal, devidamente identificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

b) Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação;

c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;

d) A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

e) Somente poderão participar desta licitação as empresas **que não tenham sido declaradas inidôneas** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93);

f) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação exigido neste Edital e não apresentado na reunião à abertura da presente licitação, salvo, a critério do Pregoeiro, documentação não relevante, não passível de trazer prejuízo à Administração;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a **contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

9.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, declarando que cumpre os **requisitos de habilitação** para o presente certame licitatório, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital.

9.1.2. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope 01) e Habilitação (envelope 02).

9.2. A não entrega da Declaração exigida no subitem 9.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

9.3. Tão logo tenham sido recebidos os documentos exigidos na licitação, na forma do subitem 9.1 deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.4. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope n.º 01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de descontos e, em seguida, fará uma análise prévia dos mesmos, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram a proposta, procedendo-se às correções de eventuais erros;

9.5. As Propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, serão desclassificadas.

9.6. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores índices de descontos, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os descontos ofertados, conforme o disposto no inciso IX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

9.7 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

10.1.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (classificação das propostas e habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço total, por lote**.

10.1.2. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2. Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 9.6 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

10.2.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 1,00 (um real)** sobre o valor total do lote, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

10.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.4. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de maior desconto, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.5. Considerada aceitável a proposta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias.

10.6. Não sendo aceitável a proposta de maior desconto ou se o autor desta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro declara a Proponente Desclassificada e examinará a Proposta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.7. Constatado o atendimento pleno as exigências do Edital será declarada a licitante vencedora do certame.

10.8. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços por item ou unitário, simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora, cabendo à Pregoeiro questionar os representantes das empresas presentes, acerca da intenção de interpor recurso.

10.10. Caso não haja manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

10.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes.

10.12. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

10.13. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.4 e 10.6.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de São Pedro, sito à Pça Adolfo Bonifácio Bragaia, 846, Centro, São Pedro/SP.

11.5. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.6.1. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **ANEXO VIII**, com suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 8.666/93, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, supletivamente, pelas demais disposições de direito privado, permanecendo a norma mais favorável à contratante;

12.2. A licitante vencedora deverá assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for intimada para tanto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da n.º Lei 8.666/93, bem como responsabilidades civil e criminal.

12.3. Caso a licitante vencedora não assine o contrato, além das sanções previstas na Cláusula anterior, será cominada a multa compensatória de 20% do valor do contrato.

12.4. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, independentemente de transcrição.

12.5. O Contrato a ser firmado terá vigência até sua entrega definitiva e respectivo pagamento.

12.6. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

13 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As dotações orçamentárias utilizadas nas despesas serão as seguintes:
01.031.0001.1021 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

14.1.a. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos materiais.

14.1.b. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do último recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação.

14.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

14.3. Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente, com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto desta licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da Câmara:

15.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do respectivo Contrato;

15.1.2. Prestar aos funcionários da empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

15.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

15.1.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à empresa contratada;

15.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

15.2. Das obrigações da Contratada:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- 15.2.1. Emitir **nota fiscal eletrônica** correspondente à venda do objeto;
- 15.2.2. Proceder à entrega do objeto no local indicado pelo órgão licitante, em dia e horário de expediente, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- 15.2.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obrigará a atender prontamente;
- 15.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Câmara;
- 15.2.6. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:

16.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;

16.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Câmara, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

16.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

16.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

16.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

16.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

16.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

16.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- 17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 17.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.7. O Presidente da Câmara poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93.
- 17.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de São Pedro/SP, não obstante outro domicílio que a empresa contratada venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.
- 17.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 17.11. As empresas não declaradas vencedoras do presente certame deverão retirar seus envelopes de Habilitação em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos trabalhos. Decorrido este prazo, os envelopes não reclamados serão destruídos.
- 17.12. Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retirados gratuitamente diretamente na Câmara Municipal de São Pedro, das 8h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira.
- 17.13. Fazem parte integrante deste Edital:
- 17.13.1. Anexo I - Formulário para Apresentação de Proposta de Preço;
 - 17.13.2. Anexo II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - 17.13.3. Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente;
 - 17.13.4. Anexo IV - Declaração de Não Emprego de Menor;
 - 17.13.5. Anexo V - Termo de Credenciamento;





Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- 17.13.6. Anexo VI – Declaração de enquadramento ME ou EPP;
- 17.13.7. Anexo VII – Dados Cadastrais;
- 17.13.8. Anexo VIII - Minuta de Contrato;
- 17.13.9. Anexo IX – Aviso de Recebimento de Edital.

São Pedro, 20 de Setembro de 2017.



ANTONIO BENEDITO FERRAZ DE TOLEDO
Presidente da Câmara Municipal